



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

CONTRATO Nº. 086/2018 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA TECH LEAD SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - EPP PARA SUPORTE E ATUALIZAÇÃO DE VIRTUALIZAÇÃO EXISTENTE NO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL DA VMWARE.

O Estado do Pará, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração, FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. PORTARIA Nº 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, e de outro lado, a empresa **TECH LEAD SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.887.021/0001-97, com endereço na Trav. Dom Romualdo de Seixas, nº 1476, Ed. Evolution – Salas 706 a 708, Bairro Umarizal, cidade de Belém/PA, CEP: 66.055-200, Email: diretoria@techlead.com.br, Tel: (91) 3222-9589, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal, GERALDO ALVES DO NASCIMENTO JÚNIOR, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 2615180 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 109.026.192/68, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/PA, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao **processo nº. PA-PRO-2018/03420** de acordo com o edital do Pregão Eletrônico nº. 091/TJPA/2018, e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM – O presente contrato tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº. 091/TJPA/2018, com fundamento na disposição da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002. Subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000; pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001; pelo Decreto Estadual nº. 199, de 09 de junho de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para suporte e atualização de virtualização existente no Poder Judiciário Estadual da VMware, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – O valor global do presente contrato é de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), para o período de 12 (doze) meses, conforme proposta comercial da empresa.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início em 19 de dezembro de 2018 e término em 19 de dezembro de 2019, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada como:
Programa de Trabalho: 02.126.1419.8653
Natureza da Despesa: 339039
Fonte de Recursos: 0118.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA – A CONTRATADA deverá apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da assinatura do contrato, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá contemplar a total vigência contratual e assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As modalidades seguro-garantia e fiança bancária somente serão aceitas se contemplarem todos os eventos indicados nas alíneas do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, em prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis, contados da solicitação formalizada pela CONTRATADA, desde que não haja qualquer pendência por parte da mesma.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No momento da assinatura do contrato, a CONTRATADA obriga-se a autorizar a Administração do CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no parágrafo anterior, caso aplicável.

PARÁGRAFO OITAVO – A Coordenadoria de Convênios e Contratos procederá à primeira notificação à CONTRATADA para o cumprimento da garantia, quando do envio das vias contratuais e eventuais aditivos para assinatura.

PARÁGRAFO NONO – Caberá ao fiscal do contrato e à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, nos limites de suas competências, o acompanhamento do cumprimento da prestação da garantia referente ao contrato e eventuais aditivos, procedendo ao necessário para o seu recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

- II. Observar para que, durante a vigência deste contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.
- IV. Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades na prestação dos serviços objeto deste contrato, objetivando a imediata reparação.
- V. Atestar a entrega e a aceitação dos serviços, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à EMPRESA contratada.
- VI. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados nos serviços e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.
- VII. Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA:

- I. Comprovar, na assinatura do contrato, através de declaração, que está credenciada a comercializar os serviços de suporte dos equipamentos do fabricante.
- II. Executar fielmente o objeto do presente contrato, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência.
- III. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA.
- IV. Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência do contrato.
- V. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.
- VI. Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- VII. Atender às especificações contidas neste contrato, no edital convocatório, no termo de referência, na sua proposta, aos quais a EMPRESA fica vinculada.
- VIII. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e no contrato, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente na Lei nº 8.666/1993.
- IX. Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto deste contrato, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto.
- X. Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto do presente contrato.
- XI. A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990.
- XII. A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TJPA, conforme previsto no art. 3º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.
- XIII. Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO – A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria de Informática do CONTRATANTE, através do servidor DANIEL FONTES PEREIRA – matrícula 116955.

3



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização dos serviços se incumbirá a acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como, anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que a CONTRATANTE não der causa, a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, pela recusa injustificada em celebrar o contrato;
- c) Multa de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor anual do contrato por dia de atraso no início na entrega dos produtos, limitado a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato;
- d) Multa de até 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor anual do contrato por cada dia de atraso em que o suporte estiver indisponível para atendimento, limitado a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato;
- e) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelo descumprimento do Acordo de Nível de Serviço estabelecido a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) Advertência, aplicada por meio de notificação por escrito, a cada chamado com atraso;
- b) Multa de até 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) sobre o valor anual do contrato por hora de atraso do tempo máximo para solução do problema, limitado a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato.
- c) Multa de até 5% sobre o valor anual do contrato, a cada 3 (três) advertências durante a execução do objeto, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções tratadas serão aplicadas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas serão descontadas do valor da garantia prestada. Se for insuficiente, além de perder a garantia, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE. Se preferir, poderá a CONTRATADA recolher as multas no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO - Na ausência ou insuficiência de garantia e de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo estipulado de 5 dias úteis, as multas aplicadas serão cobradas judicialmente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado por período superior a 60 (sessenta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Consoante o disposto no art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa; Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

PARÁGRAFO NONO - Caso os serviços prestados não correspondam às especificações exigidas no presente Termo de Referência, a CONTRATADA deverá adequá-los àquelas, no prazo estabelecido pela Fiscalização, sob pena de aplicação da penalidade cominada para a hipótese de inexecução total.

PARÁGRAFO DÉCIMO - No caso de troca ou reposição dos objetos, a CONTRATADA assumirá também a responsabilidade pelos custos de transporte, carga, descarga e instalação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA que deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado do Pará e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos trata-se de prorrogação de contrato, permanecem os mesmos constantes do contrato atual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO – A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação e qualificação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO – Até que a CONTRATADA comprove o disposto no parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá reter a garantia prestada e o valor da fatura correspondente a 1 (um) mês de serviço, podendo utilizá-lo para pagamento direto aos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento referente aos serviços será realizado de acordo com a Nota Fiscal de serviços, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços na referida nota, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito no Banco Banpará, Agência 024, Conta Corrente nº 511048, mediante a apresentação de fatura emitida pela contratada em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a contratada estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como, a rescisão contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no parágrafo primeiro, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE - O preço ajustado será certo, definitivo e irrevogável, salvo nas situações definidas nos §§ do art. 57 da Lei de Licitações, em que será aplicada a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), salvo negociação entre as partes, e requisitos para a concessão e preclusão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na possibilidade de reajuste prevista, deverá a contratada requerer sua aplicação no prazo oportuno, considerando cada anualidade, com o demonstrativo de valores, índice e cálculos respectivos, sob pena de preclusão, aceitando a continuação dos termos e preços originais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a CONTRATADA pratique qualquer ato que infira em seu consentimento na continuação do contrato sem a aplicação do reajuste, como no caso de assinatura de termo para prorrogação sem o requerimento do reajuste ou ressalva de seu direito em requerê-lo, aplicar-se-á o instituto do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Feita a ressalva da concessão futura, a CONTRATADA terá até 60 (sessenta) dias para formalizar o pedido, a contar da prorrogação.

PARÁGRAFO QUARTO – O pedido de reajuste deverá ser realizado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei federal nº 8.666/1993.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO – O presente contrato fundamenta-se nas leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao edital convocatório e anexos do Pregão Eletrônico n.º 091/TJPA/2018, constantes do processo administrativo nº **PA-PRO-2018/03420**, bem como à proposta da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO – O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo, do presente termo de contrato.

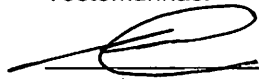
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO – O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.


Belém, 10 de dezembro de 2018.


FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO
Secretário de Administração


GERALDO ALVES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Representante da Empresa

Testemunhas:


Lucas Gomes
CPF: 584028822-91


Rosângela Santos
CPF: 598.039.322-68



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. TERMO DE REFERÊNCIA (ART. 18)

1.1. OBJETO (Art. 18, § 3º, I)

Contratação de empresa especializada em suporte e atualização de virtualização existente no Poder judiciário estadual da VMware.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 3º, II)

2.1. Motivação (Art. 18, § 3º, II, a)

- Término iminente do contrato de suporte que cobre os sistemas existentes;
- Necessidade de atualização tecnológica do ambiente;
- Reduzir os riscos de indisponibilidade devido à problemas de segurança e/ou falhas no software por falta de atualização.
- Garantir, através da padronização e continuidade da solução, a disponibilidade dos diversos sistemas e serviços que dependem da solução.

2.2. Objetivos (Art. 18, § 3º, II, b)

- Adequar a infraestrutura de virtualização com soluções de custos menores e mais adequadas às necessidades do Tribunal;
- Redução do custeio com implantação de novas tecnologias;
- Atualizar tecnologicamente o ambiente;
- Garantir a disponibilidade da plataforma VMware, da qual dependem todos os sistemas disponibilizados atualmente.

2.3. Benefícios (Art. 18, § 3º, II, c)

- Maior flexibilidade e agilidade em atender as demandas emergentes e existentes;
- Equilibrar o licenciamento da infraestrutura virtual nos Datacenters e, por conseguinte, a capacidade de processamento;
- Garantir a disponibilidade da infraestrutura de virtualização e dos sistemas que fazem uso da mesma.

2.4. Alinhamento Estratégico (Art. 18, § 3º, II, d)

- MACRODESAFIO 11: MELHORIA DA INFRAESTRUTURA E GOVERNANÇA DE TIC



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

- ✓ Iniciativa Estratégica 11.3: APRIMORAMENTO DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
 - Ação 11.3.2: Atualizar os ambientes tecnológicos

2.5. Referência aos Estudos Preliminares (Art. 18, § 3º, II, e)

Este Termo de Referência foi elaborado considerando o Documento de Oficialização da Demanda (DOD) encaminhado pela Secretaria de Informática e os Estudos Preliminares constantes do Memorando (SIGA) PA-PRO-2018/03420.

2.6. Relação entre a Demanda Prevista e a Contratada (Art. 18, § 3º, II, f)

Para atender a solução proposta, segue o quadro com os itens e quantitativos referentes, reforçando-se que a demanda prevista é a mesma da demanda contratada.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	PART NUMBER	UNIDADE	QTD.
Único	1	SERVIÇO de Suporte Técnico e Subscrição (Software de virtualização VMware vSphere with Operations Management Enterprise Plus) – 12 meses	VS6-OEPL-P-SSS-C	Unidade	28
	2	SERVIÇO de Suporte Técnico e Subscrição de Software de Gerenciamento vCenter Server Standard – 12 meses	VCS6-STD-P-SSS-C	Unidade	1
	3	SERVIÇO de Suporte para Software de virtualização para escritórios remotos VMware vSphere 6 Remote Office Branch Office Advanced (25 VM pack) na modalidade Production, com garantia e atualização de versão - 12 meses	VS6-RBADV25-P-SSS-C	Unidade	1
	4	LICENÇA de Software de virtualização para escritórios remotos VMware vSphere 6 Remote Office Branch Office Advanced (25 VM pack)	VS6-RBADV25-C	Unidade	1

2.7. Análise de Mercado de TIC (Art. 18, § 3º, II, g)

As soluções disponíveis no mercado não satisfazem nossas necessidades, pois são tecnologias gratuitas, não consolidadas e que não suportam nossa carga de processamento, tão pouco oferecem suporte para eventuais problemas que possam vir a ocorrer, representando, portanto, grande custo e risco na migração, o que prejudicaria consideravelmente grande parte dos serviços oferecidos por este Egrégio.

A inviabilidade de se utilizar novas soluções, se assenta, pois, no fato de que toda a infraestrutura já existente (equipamentos, projetos, configurações), foi desenhada sobre as soluções da VMware que se apresenta necessitando apenas de manutenção e aprimoramento do que já foi contratado através do PA-PRO-2014/02560, sem riscos de custos adicionais oriundos de uma nova troca de solução.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

2.8. Natureza do Objeto (Art. 18, § 3º, II, h)

A solução trata-se de serviço de assinatura de software de infraestrutura básica virtualização que dão suporte aos serviços disponibilizados aos jurisdicionados. Este serviço é de natureza continuada, comum, visto que abrange o serviço de suporte técnico e atualizações que valerão durante toda a execução do contato.

2.9. Parcelamento e Adjudicação do Objeto (Art. 18, § 3º, II, i)

2.9.1. Parcelamento do Objeto (Art. 18, § 3º, II, i)

O objeto foi estruturado em um único lote composto por itens (de mesma natureza – licença e suporte) interligados e correlacionados entre si, onde a inexistência de um destes itens compromete o desempenho das atividades deste Egrégio. Portanto, para evitar os problemas de riscos de degradação de desempenho, falhas de segurança, indisponibilidade e eventuais incidentes e falhas aos sistemas administrativos e judiciários (como: LIBRA, PORTAL, CERTIDÃO, SISPE, SINEJUS, PROJUDI, PJE, SIGA-DOC, DJE, OUVIDORIA e MALOTE DIGITAL), que podem impactar no desempenho das atividades do Poder Judiciário, este primeiro lote da contratação é pretendida a fim de garantir e gerenciar uma única solução.

2.9.2. Adjudicação do Objeto (Art. 18, § 3º, II, i)

A adjudicação deverá ser realizada através de um lote único e será formalmente atribuída pela Administração ao licitante detentor da melhor proposta, entendida como a que melhor se adequa às exigências legais e editalícias, bem como às especificidades do objeto.

2.10. Modalidade, Tipo de Licitação e Critérios de Habilitação (Art. 18, § 3º, II, j)

2.10.1. Modalidade da Licitação (Art. 18, § 3º, II, j)

A modalidade deverá ser de Pregão Eletrônico, visando obter o menor preço da negociação com a maior celeridade possível.

2.10.2. Tipo de Licitação (Art. 18, § 3º, II, j)

O tipo de licitação aplicado deverá ser o de menor preço global.

2.10.3. Critérios de Habilitação (Art. 18, § 3º, II, j)

Apresentação de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente prestou serviços de suporte e fornecimento de licenças compatíveis com os objetos da licitação emitidos em papel timbrado, com assinatura, identificação e telefone do emitente.

2.11. Impacto Ambiental (Art. 18, § 3º, II, k)

Não há impacto ambiental nesta contratação, pois a aquisição trata-se de software, treinamento ou serviços relacionados ao software.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

2.12. Conformidade Técnica e Legal (Art. 18, § 3º, II, I)

A processo licitatório obedecerá, integralmente, à Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, à Resolução do CNJ nº 182, de 17 de outubro de 2013, às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislações correlatas com as respectivas alterações posteriores.

2.13. Obrigações Contratuais (Art. 18, § 3º, II, m)

2.13.1. Obrigações do Contratante (Art. 18, § 3º, II, m)

Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações quando for necessário;

Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

2.13.2. Obrigações da Contratada (Art. 18, § 3º, II, m)

Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, relativas à assistência técnica dos equipamentos e dos bens adquiridos, quando aplicável;

Zelar pela fiel execução deste, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do objeto;

Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do objeto;

Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

Responder, quando aplicável, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste objeto, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;

Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;

A CONTRATADA obriga-se a substituir ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentarem qualquer irregularidade.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO (Art. 18, § 3º, III)

3.1. Forma de Execução e de Gestão do Contrato (Art. 18, § 3º, III, a)

3.1.1. Principais Papéis (Art. 18, § 3º, III, a, 1)

A execução do(s) serviço(s) contratado(s) pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

- a. **Patrocinador da Contratação:** é o titular da área demandante, responsável por representar os interesses do TJPA no contexto desta contratação, pela aprovação da necessidade e, por fim, pela negociação das ações necessárias para que os objetivos sejam alcançados;
- b. **Gestor do Contrato:** servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato;
- c. **Fiscal Demandante do Contrato:** servidor representante da Área Demandante da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos funcionais da solução;
- d. **Fiscal Técnico do Contrato:** servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos técnicos da solução;
- e. **Fiscal Administrativo do Contrato:** servidor representante da Área Administrativa, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais;
- f. **Preposto:** funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Gestor do Contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

3.1.2. Dinâmica da Execução (Art. 18, § 3º, III, a, 2)

A execução do objeto contratado será realizada da seguinte forma:

- a. **Os serviços de suporte técnico (subscrição) deverão ser disponibilizados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota de Empenho;**
- b. **A vigência dos serviços de suporte técnico (subscrição) deverá perdurar por 12 (doze) meses podendo ser renovados por até 48 (quarenta e oito) meses;**

3.1.3. Instrumentos de Solicitação do(s) Serviço(s) (Art. 18, § 3º, III, a, 3)

Serão utilizados os seguintes instrumentos formais de solicitação do(s) serviço(s):

- a. **Mensagem eletrônica (e-mail) de Chamado Técnico como ferramenta preferencial de solicitação. Caso o sistema de mensagem da Central de Atendimento não exista ou esteja inoperante, a prestação poderá ocorrer por sistema WEB ou telefone (0800 ou de custo local), desde**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

que seja possível aferir as condições estabelecidas nos Níveis de Serviços Exigidos no que se refere especialmente aos dados de abertura e de fechamento dos chamados técnicos;

3.1.4. Níveis de Serviços Exigidos (NSE) (Art. 18, § 3º, III, a. 4)

O período de disponibilidade para atendimento, pela CONTRATADA, dos serviços de suporte técnico para os softwares especificados é na modalidade de 24x7, isto é, de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana (de segunda a segunda), respeitando os períodos de execução especificados nos itens a seguir;

O prazo máximo de atendimento para os softwares especificados neste termo de referência, contado a partir de abertura de chamado técnico e dentro do período de disponibilidade especificado será de acordo com a tabela a seguir:

Severidade	Tempo de Atendimento	Período de Execução
Critica (Severidade 1)	30 minutos (corridos)	24 x 7
Alta (Severidade 2)	4 horas (comerciais)	12 x 7
Baixa (Severidade 3)	8 horas (comerciais)	12 x 5
Informativa (Severidade 4)	12 horas (comerciais)	12 x 5

Os períodos de execução estão detalhados a seguir:

Período de Execução	Dias da Semana	Horário de Execução
24 x 7	Segunda a Domingo	24 horas (00:00 às 24:00)
12 x 7	Segunda a Domingo	09:00 às 18:00
12 x 5	Segunda a Sexta	09:00 às 18:00

A tabela de severidade dos incidentes ou chamados técnicos deverá ser a seguinte:

Severidade	Descrição
Critica (Severidade 1)	Os serviços de produto ou missão crítica estão inoperantes ou indisponíveis, seja em todo ou em parte. Qualquer situação que coloque a produção ou os dados desta em risco de perda ou corrupção. Não existe uma solução de contorno disponível de imediato.
Alta (Severidade 2)	Funcionalidades principais estão impactadas, reduzidas ou restritas ou não funcionais. Qualquer operação que esteja operando em modo restrito, mas que poderá afetar a produtividade em longo prazo. Existe uma solução de contorno temporária imediata.
Baixa (Severidade 3)	Perda de funcionalidade parcial e não crítica. Somente algumas operações específicas estão impactadas, mas que não comprometem grandes riscos à produtividade. Existe a possibilidade do usuário/cliente continuar utilizando o <i>software</i> .



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Informativa (Severidade 4)	Perguntas genéricas em relação a utilização do <i>software</i> e pequenas correções que não envolvem nenhuma perda de funcionalidade.
----------------------------	---

3.1.5. Monitoramento da Execução (Art. 18, § 3º, III, a, 5)

Serão utilizadas as seguintes formas de comunicação e acompanhamento da execução:

- a. Mensagem eletrônica (e-mail) / Web;
- b. Telefone / 0800;
- c. Relatório do Chamado Técnico;
- d. Reuniões presenciais (pré-agendadas).

3.1.6. Qualidade e Recebimento do(s) produto(s) (Art. 18, § 3º, III, a, 6)

O recebimento se dará na forma definitiva e avaliação da qualidade dos serviços entregue será constatada após conferência das respectivas quantidades (tanto de licenças quanto do suporte técnico) creditadas na conta existente que o TJPA possui no fabricante

A conta que deverá receber as licenças é a de número: Account #111343612

3.1.7. Forma de Pagamento (Art. 18, § 3º, III, a, 7)

O pagamento dos serviços de suporte (subscrição) e licença serão efetuados em parcela única em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

3.1.8. Transferência de Conhecimento (Art. 18, § 3º, III, a, 8)

Não se aplica, pois se trata de suporte de infraestrutura existe.

3.1.9. Direitos de Propriedade Intelectual (Art. 18, § 3º, III, a, 9)

Não se aplica, pois se trata de suporte de infraestrutura existe.

3.1.10. Qualificação Técnica dos Profissionais (Art. 18, § 3º, III, a, 10)

Não se aplica, pois os serviços executados serão todos pelo próprio FABRICANTE, sendo o LICITANTE apenas um intermediário na negociação que não prestará nenhum serviço diretamente.

3.1.11. Penalidades (Art. 18, § 3º, III, a, 11)

1.1. Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que a CONTRATANTE não der causa, a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

- a) Advertência, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, pela recusa injustificada em celebrar o contrato;
- c) Multa de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor anual do contrato por dia de atraso no início na entrega dos produtos, limitado a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato;
- d) Multa de até 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor anual do contrato por cada dia de atraso em que o suporte estiver indisponível para atendimento, limitado a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato;
- e) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea "d" acima.

Pelo descumprimento do Acordo de Nível de Serviço estabelecido a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) Advertência, aplicada por meio de notificação por escrito, a cada chamado com atraso;
- b) Multa de até 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) sobre o valor anual do contrato por hora de atraso do tempo máximo para solução do problema, limitado a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato;
- c) Multa de até 5% sobre o valor anual do contrato, a cada 3 (três) advertências durante a execução do objeto, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades.

As sanções tratadas serão aplicadas pela CONTRATANTE;

O valor das multas aplicadas serão descontadas do valor da garantia prestada. Se for insuficiente, além de perder a garantia, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE. Se preferir, poderá a CONTRATADA recolher as multas no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação oficial;

Na ausência ou insuficiência de garantia e de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo estipulado de 5 dias úteis, as multas aplicadas serão cobradas judicialmente;

No caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato;

Consoante o disposto no art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente;

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93;

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa;

Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe;

Caso os serviços prestados não correspondam às especificações exigidas no presente Termo de Referência, a CONTRATADA deverá adequá-los àquelas, no prazo estabelecido pela Fiscalização, sob pena de aplicação da penalidade cominada para a hipótese de inexecução total;

No caso de troca ou reposição dos objetos, a CONTRATADA assumirá também a responsabilidade pelos custos de transporte, carga, descarga e instalação;

A CONTRATADA que deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado do Pará e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

4. REQUISITOS TÉCNICOS (Art. 18, § 3º, IV)

A LICITANTE deverá prestar os serviços de assinatura e instalação em conformidade com as especificações do quadro resumo. Os itens a seguir compõe a contratação:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	PART NUMBER	UNIDADE	QTD
Único	1	SERVIÇO de Suporte Técnico e Subscrição (Software de virtualização VMware vSphere with Operations Management Enterprise Plus) – 12 meses	VS6-OEPL-P-SSS-C	Unidade	28
	2	SERVIÇO de Suporte Técnico e Subscrição de Software de Gerenciamento vCenter Server Standard – 12 meses	VCS6-STD-P-SSS-C	Unidade	1
	3	SERVIÇO de Suporte para Software de virtualização para escritórios remotos VMware vSphere 6 Remote Office Branch Office Advanced (25 VM pack) na modalidade Production, com garantia e atualização de versão - 12 meses	VS6-RBADV25-P-SSS-C	Unidade	1
	4	LICENÇA de Software de virtualização para escritórios remotos VMware vSphere 6 Remote Office Branch Office Advanced (25 VM pack)	VS6-RBADV25-C	Unidade	1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

4.1 DO SERVIÇO DE SUPORTE

- a) O Serviço de Suporte compreende-se nos serviços de atendimento telefônico, disponibilização das versões atualizadas do *software*, correções de falhas e suporte técnico;
- b) A CONTRATADA deverá disponibilizar ao TJPA um canal de comunicação direto com o FABRICANTE, em língua portuguesa, com atendimento telefônico (0800) e, também, via Internet, sem limitação, durante a vigência da garantia para o registro de abertura de chamados técnicos, suporte on-line e controle de atendimento, devendo ser fornecido neste momento o número, data e hora do chamado;
- c) A vigência mínima das assinaturas especificadas é de 12 (doze) meses a contar da data de entrega dos mesmos, podendo ser renovados, a critério da CONTRATANTE, por até 48 (quarenta e oito) meses com reajuste anual baseado na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;
- d) A CONTRATADA via FABRICANTE deverá assegurar à satisfatória utilização dos *softwares* através dos serviços de suporte contratados;
- e) Deverá disponibilizar acesso aos softwares para download através de sítio ou portal do FABRICANTE;
- f) Deverá permitir o cadastro de, pelo menos, 15 (quinze) pessoas como contatos técnicos para gerenciar os chamados;
- g) Não deverá haver nenhum tipo de limites em relação à quantidade do número de chamados requisitados pela CONTRATANTE;
- h) Deverá fornecer novas versões corretivas ou evolutivas do *software*, lançadas durante a vigência contratual, mesmo em caso de mudança de designação do nome do *software*, devendo compreender a correção de falhas no produto, independentemente de correções tomadas públicas, desde que tenham sido detectadas e formalmente comunicadas ao FABRICANTE;
- i) Em caso de detecção de bugs ou falhas no *software*, o FABRICANTE deverá fornecer atualizações necessárias à correção do problema;
- j) A cada nova liberação de versão, a empresa contratada deverá fornecer as atualizações de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas;
- k) As atualizações de versões do *software* deverão ser as mais recentes e disponíveis no mercado pelo FABRICANTE;
- l) As novas versões dos softwares, quando aplicável, deverão ser disponibilizadas em até 30 (trinta) dias, a partir do lançamento oficial da nova versão;
- m) O período de disponibilidade para atendimento, pela CONTRATADA, dos serviços de suporte técnico para os *softwares* especificados e o prazo máximo de atendimento, contando a partir da abertura do chamado técnico deverá ser de acordo com as tabelas do item 3.1.4. (Níveis de Serviços Exigidos (NSE)).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

5. **MODELOS (Art. 18, § 3º, V)**

5.1 **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Prezados Senhores,

Em atenção ao PREGÃO Nº ____/____, referente ao _____
(descrição do assunto/objeto), estamos apresentando nossa proposta comercial para
fornecimento ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, dos produtos e serviços
listados abaixo.

Os preços unitários e o total por nós cotados para fornecimento são os relacionados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNITARIO	TOTAL
1	DESCRIÇÃO DO ITEM	1		
2	DESCRIÇÃO DO ITEM	2		
3	DESCRIÇÃO DO ITEM	3		
4	DESCRIÇÃO DO ITEM	10		
...				
N	DESCRIÇÃO DO ITEM	X		
Total + (Valor por extenso)				

Prazo de validade da proposta, _____ (não inferior a 90 dias), na hipótese de não
ser indicado prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias corridos.

Declaro que nos valores ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados,
estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto
desta proposta.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone:

Fax:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente Nº:

Local/Data:

Nome do Representante Legal:

CPF:

5.2 **PREÇOS ESTIMADOS**

LOTE	ITEM	QTD	Preço unitário estimado (R\$)	Preço total estimado (R\$)
Único	1	28	8.330,12	233.243,45
	2	1	10.625,03	10.625,03
	3	1	10.091,97	10.091,97
	4	1	26.144,89	26.144,89
PREÇO GLOBAL ESTIMADO (R\$)				280.105,35

Programa de Trabalho: 02.126.1419.8651, 02.126.1419.8652 e 02.126.1419.8653; Natureza da Despesa: 339039; Fonte de Recursos: 0118// Vigência: 17/12/2018 a 17/12/2019// Data da assinatura: 11/12/2018// Foro: Belém/PA// Representante do Contratante: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.//

Protocolo: 392013

EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2018/TJPA//

Partes: TJPA e a empresa TECH LEAD SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.887.021/0001-97 // Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para suporte e atualização de virtualização existente no Poder Judiciário Estadual da VMware, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, partes integrantes deste Contrato // Origem: Pregão Eletrônico nº. 091/TJPA/2018 // Valor do Contrato: R\$ 260.000,00 (global) // Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.126.1419.8653; Natureza da Despesa: 339039; Fonte de Recursos: 0118// Vigência: 19/12/2018 a 19/12/2019 // Data da assinatura: 10/12/2018 // Foro: Belém/PA// Representante do Contratante: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração // Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.//

Protocolo: 392796

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 058/2017/TJPA//

Partes: TJPA e empresa COELHO QUEIROZ CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.142.883/0001-41// Objeto do Contrato é a contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do novo Fórum Distrital de Mosqueiro, 2ª Etapa, de acordo com as especificações e obrigações descritas na Concorrência nº. 002/TJPA/2017, e no projeto básico, documentos que originaram este instrumento contratual. // Objeto do aditivo: O presente Termo Aditivo tem por objeto o estabelecimento de novo prazo de execução em 15 (quinze) dias. // Prazo de execução: Fica estabelecido novo prazo de execução contratual em mais 15 (quinze) dias, a contar do término da ordem de serviço anterior, sendo de 16/12/2018 a 30/12/2018, sem ônus para Administração Pública. // Data da assinatura: 10/12/2018// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// Ordenador responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.

Protocolo: 392055

AVISO DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/TJPA/2018

OBJETO: Concessão administrativa de espaço público, visando à exploração comercial de serviços de reprografia no Fórum de Santarém, conforme condições, descrições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

SESSÃO PÚBLICA: 28/12/2018, às 11h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico <http://comprasgovernamentais.gov.br>. UASG do TJ/PA: 925942.

Edital disponível em: <http://comprasgovernamentais.gov.br> e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91)3205-3206, (91)3205-3184 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br.

Belém, 12 de dezembro de 2018. Serviço de Licitação do TJPA.

Protocolo: 393047

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/TJPA/2018

OBJETO: Registro de preços para fornecimento em até 30 (trinta) dias corridos de materiais de construção para atender as necessidades de manutenção predial corretiva do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

SESSÃO PÚBLICA: 27/12/2018, às 10h00min horário de Brasília, no endereço eletrônico <http://comprasgovernamentais.gov.br>. UASG do TJ/PA: 925942. Edital disponível em: <http://comprasgovernamentais.gov.br> e www.tjpa.jus.br. Informações pelos telefones (91)3205-3206, ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br.

Belém, 12 de dezembro de 2018. Serviço de Licitação do TJPA.

Protocolo: 392877

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 072/2018 - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado por seu Secretário de Administração, no uso de suas atribuições, resolve homologar em favor da empresa STENO DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 61939120/0001-43, a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para Contratação de empresa especializada em transcrição de áudio por meio de estenotipia computadorizada via sistema TAC, referente ao processo PA-MEM2018/13590// Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração // Ratificação: O Excelentíssimo Desembargador Ricardo Ferreira Nunes - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em cumprimento ao artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifica a Inexigibilidade de Licitação do Processo acima referido. Belém 12/12/2018.

Protocolo: 392807

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/TJPA/2018

Acolho o Julgamento do Pregoeiro em relação ao Pregão Eletrônico nº 090/TJPA/2018, cujo o objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de sonorização com gravação de áudio, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços, consultoria técnica e eventual fornecimento de equipamentos. Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em www.comprasgovernamentais.gov.br. Belém, 12/12/2018. Secretaria de Administração do TJPA.

Protocolo: 392686

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2018

De conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica nº 271/2018-DIJUR/TCM e do Controle Interno - CCI nº 465/2018 exarados no Processo nº PA201810561, RATIFICO A DISPENSA da licitação em favor da empresa M. M. ALVARENGA COM. E SERV. LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 01.219.642/0001-49, referente aquisição de UM (01) microfone dinâmico vocal, com fundamento no art. 23, inciso II, art. 24, inciso II e art. 38, inciso V da Lei nº 8.666/93, pelo valor global de R\$ 464,00 (quatrocentos e sessenta e quatro reais).

Belém/PA, 07 de dezembro de 2018
CONSELHEIRO LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR
Presidente do TCM/PA

Protocolo: 392652

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2018

De conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica nº 268/2018-DIJUR/TCM e do Controle Interno - CCI nº 466/2018 exarados no Processo nº PA201810540, RATIFICO A DISPENSA da licitação em favor da empresa VIA CARD (GRUPO BRASCID TECNOLOGIA EIRELI) inscrita no CNPJ sob nº 23.887.500/0001-92, referente aquisição de 600 (seiscentos) cartões e cordões personalizados para crachás, com fundamento no art. 23, inciso II, "a", art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 c/c art. 1º, inciso II, "a" do Decreto nº 9.412/2018, pelo valor global de R\$ 3.414,00 (tres mil, quatrocentos e quatorze reais).

Belém/PA, 07 de dezembro de 2018
CONSELHEIRO LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR
Presidente do TCM/PA

Protocolo: 392654

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2018

De conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica nº 258/2018-DIJUR/TCM e do Controle Interno - CCI nº 462/2018 exarados no Processo nº PA201810573, RATIFICO A DISPENSA da licitação em favor da empresa CATAVENTO LTDA inscrita no CNPJ sob nº 03.534.028/0001-05, referente contratação dos serviços de desinstalação das unidades condensadoras tipo VRF para impermeabilização da laje sobre a copa e o banheiro feminino do bloco anexo ao prédio do TCM, com fundamento no art. 24, inciso II e art. 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93, pelo valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Belém/PA, 06 de dezembro de 2018
CONSELHEIRO LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR
Presidente do TCM/PA

Protocolo: 392657

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2018

De conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica nº 259/2018-DIJUR/TCM e do Controle Interno - CCI nº 450/2018 exarados no Processo nº PA201810501, RATIFICO A DISPENSA da licitação em favor da empresa SETA TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.449.088/0001-06, referente contratação dos serviços de locação de switches, com fundamento no art. 23, inciso II, "a", art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 c/c art. 1º, II, a) do Decreto 9.412/2018, pelo valor global de R\$ 17.520,00 (dezesete mil, quinhentos e vinte reais).

Belém/PA, 05 de dezembro de 2018
CONSELHEIRO LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR
Presidente do TCM/PA

Protocolo: 392648

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2018

De conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica nº 272/2018-DIJUR/TCM e do Controle Interno - CCI nº 464/2018 exarados no Processo nº PA201810609, RATIFICO A DISPENSA da licitação em favor da empresa V.C. FREIRE DE ALMEIDA - ME inscrita no CNPJ sob nº 17.332.089/0001-96, referente contratação dos serviços de lavagem de cortinas, com fundamento no art. 23, inciso II, "a", art. 24, inciso II e art. 38, inciso V da Lei nº 8.666/93 c/c art. 1º, II, a) do Decreto 9.412/2018, pelo valor global de R\$ 2.042,00 (dois mil, quarenta e dois reais).

Belém/PA, 07 de dezembro de 2018
CONSELHEIRO LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR
Presidente do TCM/PA

Protocolo: 392656

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 34.194 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, inciso V do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará; e,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.520, de 01 de agosto de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, e a Lei nº 8.587, de 28 de dezembro de 2017, Lei Orçamentária Anual, que estabelece que as aberturas de créditos suplementares das dotações orçamentárias dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais Órgãos Constitucionais Independentes, serão autorizadas por ato próprio dos seus respectivos representantes.

R E S O L V E :
Art. 1º - AUTORIZAR a suplementação no valor de R\$ 1.727.800,00 (Um milhão, setecentos e vinte e sete mil e oitocentos reais) para adequar a programação do orçamento vigente do Tribunal de Contas do Estado, na forma abaixo discriminada: Suplementação

Programa de Trabalho	Foete	Natureza da Despesa	Valor
01.02.145627	0101	33047	5000,00
01.02.145627	0101	33037	27500,00
01.02.145852	0101	33034	2200,00
01.02.145852	0101	33039	1280,00
01.02.145852	0101	33041	27300,00
01.31.145853	0101	33039	85000,00
01.02.145855	0101	33008	10000,00
01.02.145855	0101	33013	48000,00
01.02.145856	0101	33039	20000,00